



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-TO

Código 177120251920

QUARTA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO V

EDIÇÃO N° 1771 SUPLEMENTO 01

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br
diariooficial@colinas.to.gov.br
(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 – Centro
Colinas do Tocantins – TO / CEP: 77760-000

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.	2
LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

177120251920



LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SMHAF), órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Colinas do Tocantins, incluída no rol do inciso I, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

1.11. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.”

Art. 2º Fica incluído o art. 17-A à Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A São as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários:

I – Gabinete do Secretário;

II – Gabinete do Secretário Adjunto.”



Art. 3º Fica criada a Secretaria Adjunta de Assistência Social, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, passando o art. 14, da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 São as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. *Secretaria Municipal de Assistência Social*
2. *Secretaria Adjunta de Assistência Social*
3. *Secretaria Executiva de Conselhos*
4. *Chefia de Gestão do Trabalho*
5. *Supervisão de Segurança Alimentar*
6. *Diretoria de Gestão*
7. *Diretoria de Proteção Social Básica*
8. *Coordenação de Proteção Básica*
9. *Diretoria de Proteção Social Especial*
10. *Coordenação do PETI*
11. *Coordenação de Media Complexidade CREAS*
12. *Coordenação de Alta Complexidade CASA LAR*
13. *Coordenação do Centro de Convivência dos Idosos*
14. *Coordenação de Alta Complexidade CASA DE PASSAGEM*
15. *Gerencia do CADUNICO e PBF*
16. *Gerencia de Políticas para Mulheres"*

Art. 5º Fica criada a Secretaria Adjunta de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, passando o art. 16, da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude:

1. *Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude*
2. *Secretaria Adjunta de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude*
3. *Diretoria de Cultura*



4. *Diretoria de Esporte*
5. *Diretoria de Lazer*
6. *Gerencia de Juventude"*

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos vencimentos, passando a fazer parte do ANEXO da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017:

I – Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, com vencimento em subsídio;

II – Secretário Adjunto de Habitação e Assuntos Fundiários, com vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

III – Secretário Adjunto de Assistência Social, com vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

IV – Secretário Adjunto de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, com vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2025.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com recursos que especifica para a criação da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SMHAF), e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS: Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 222.040,00 (duzentos e vinte e dois mil, quarenta reais), destinado à criação e manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SMHAF), conforme as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (SMHAF).

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Valor R\$	Fonte
Manutenção do Gabinete do Secretário	16.482.4.052.2.593	3.1.90.11.00	R\$ 91.000,00	1.500
Manutenção do Gabinete do Secretário	16.482.4.052.2.593	3.1.90.13.00	R\$ 20.020,00	1.500
Manutenção do Gabinete do Secretário Adjunto	16.482.4.052.2.594	3.1.90.11.00	R\$ 91.000,00	1.500
Manutenção do Gabinete do Secretário Adjunto	16.482.4.052.2.594	3.1.90.13.00	R\$ 20.020,00	1.500
TOTAL			R\$ 222.040,00	1.500

Art. 2º. Os recursos disponíveis, necessários para a cobertura do crédito adicional especial aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.



Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Valor R\$	Fonte
Manutenção do Gabinete do Prefeito	.04.122.4.052.2.002	3.3.90.39.00	R\$ 111.020,00	1.500
Manutenção Secretaria de Administração	04122.0.0052.2460	3.3.90.39.00	R\$ 111.020,00	1.500
TOTAL			R\$ 222.040,00	1.500

Legenda de Fonte:

Fonte: 1.500: Recursos Próprios

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 11 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 18 de fevereiro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II

E-mail: administracao@colinas.to.gov.br

Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Maria Clara Guimarães

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 092/2025)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

